



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS-TARF

RECURSO VOLUNTÁRIO

PROCESSOS N°s: 12.241/2020 (Apenso Processos n°s. 12.229/2020 e 35.193/2021).

NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO N°s: 220190092102586 e 220190092102592

RECORRENTE: CENTRO DE ENSINO ATENAS MARANHENSE LTDA

CNPJ N°: 03.062543/0001-21

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 32454003

RECORRIDO: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

CONSELHEIRO RELATOR: João Evangelista Costa Figueiredo

ACÓRDÃO N° 02/2022.

EMENTA: ISSQN. Recurso Voluntário. Auto de Infração. Medida Fiscal procedente quando fica comprovado nos Autos que o Preço dos Serviços é a Receita Bruta a ele correspondente sem quaisquer deduções, ainda que a título de subempreitada, frete, despesa ou imposto. Inteligência do Art. 135 caput e parágrafos 1º a 8º da CLTM. Afastada a Tese de Não Incidência Tributária. Afastada, também, a Tese da Decadência do Crédito Tributário, aplicação do Art. 173, I do CTN. Recurso Voluntário Conhecido e Improvido. Mantida a Decisão de Base.

Vistos, relatados e discutidos os autos destes processos entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros da Segunda Câmara do TARF, em Sessão desta data, por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto do Conselheiro Relator e Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso Voluntário e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância.

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do TARF, São Luís-MA, 27 de janeiro de 2022.


FRANCISCO FLAVIO FARIAS FILHO
Presidente do TARF


ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS


ANTONIO DE SOUSA FREITAS


JOÃO EVANGELISTA COSTA FIGUEIREDO
Relator


HELCIMAR ARAÚJO BELÉM FILHO

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o **Dr. MARCELO DUAILIBE COSTA**, junto a este Tribunal.